

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CGC: 12.200.317/0001-50

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
EM 12 DE 03 DE 19

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Protocolo nº 0041/2019 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
Em 11 de 03 de 2019 SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
NORTE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Protocolista

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - AL, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Santa Luzia do Norte/AL, com o objetivo de articular, discutir, propor medidas, fiscalizar e reunir forças da comunidade, interagindo com os organismos públicos, tendo como finalidade melhorar a segurança da comunidade e do cidadão.

Paragrafo 1º - O conselho é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, sobre as questões de segurança propostas nesta e em demais leis e correlatas do Município vinculado administrativamente ao gabinete do Prefeito;

Paragrafo 2º - O conselho terá como objetivo assessorar a gestão política de Segurança, apoiando as ações desenvolvidas pelo Estado e propondo novas medidas, sejam elas educativas ou de regulamentação, sempre respeitando a legislação superior que disciplina a matéria.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Luzia do Norte, respeitadas as competências do Legislativo Federal, Estadual e Municipal e as atribuições das entidades responsáveis pela segurança Pública:

- I – Propor diretrizes para a política de Segurança Pública;
- II – Colaborar nos estudos e elaboração de planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de Lei que versem sobre Segurança Pública;
- III – Estimular e acompanhar as atividades administrativas dos órgãos de segurança, dando atenção especial às atividades de atendimento ao público, com vista a defender os direitos humanos do cidadão;
- IV – Propor mapeamento das áreas críticas e identifica-las, para desenvolver ações capazes de diminuir ou até mesmo resolver o problema de segurança;
- V – Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando à melhoria das condições de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CGC: 12.200.317/0001-50

- VI – Promover e colaborar na execução de programas que tenham por finalidade desenvolver ações que indiretamente ou diretamente contribuam para a melhoria da segurança da comunidade;
- VII – Buscar e fornecer informações e subsídios técnicos relativos a segurança pública;
- VIII – Propor e acompanhar os programas de educação que contribuam para a melhoria da educação;
- IX – Manter o intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na área da segurança pública;
- X – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho ou a estes encaminhadas relativa a problemas de segurança, sugerindo providências e soluções;
- XI – Convocar audiências públicas, nos termos da legislação nos casos que couber;
- XII – Analisar anualmente os relatórios realizados pelo Conselho de segurança.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Santa Luzia do Norte/AL é formado pela seguinte estrutura:

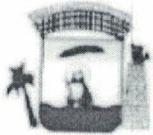
- I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 1 (um) representante da Polícia Militar - PM;
- III – 1 (um) representante da Polícia Civil;
- IV – 1 (um) representante designado do Governo do Estado Alagoas;
- V – 1 (um) representante da Guarda Municipal de Santa Luzia do Norte/AL;
- VI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Santa Luzia do Norte /AL;
- VII – 1 (um) representante da Secretária de Assistência Social do Município de Santa Luzia do Norte /AL;
- VIII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte /AL;
- IX – 1 (um) representante da Sociedade Civil;

Paragrafo 1º - Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato;

Paragrafo 2º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente;

Paragrafo 3º - Os membros do Conselho de Segurança do Município de Santa Luzia do Norte /AL terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido através de novo processo de escolha;

A



Paragrafo 4° - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Santa Luzia do Norte /AL, e seus suplentes, serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal;

Artigo 4° - O conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Luzia do Norte /AL, contará com estrutura necessária ao funcionamento de suas atividades, fornecidos pelo Poder Executivo.

Artigo 5° - As atividades dos membros do Conselho de Segurança Pública do Município de Santa Luzia do Norte /AL reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não terá direito a remuneração;

II – O conselho de Segurança Pública comunicará as entidades elencadas no artigo 3° quando da ocorrência de faltas justificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, para que sejam tomadas providências no sentido de se indicar outro representante.

III – As Reuniões do Conselho serão designadas em ATA.

Artigo 6° - O Conselho de Segurança Pública terá seu funcionamento regido pelo regimento interno e obedecerá às seguintes normas:

I – O plenário é órgão de consulta máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas uma vez por mês, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III – O conselho terá uma diretoria formada por:

A) PRESIDENTE

B) VICE-PRESIDENTE

C) 1° SECRETÁRIO

D) 2 SECRETÁRIO

E) TESOUREIRO

Artigo 7° - O conselho de Segurança Pública do Município de Santa Luzia do Norte /AL para melhor desempenho de suas funções poderá recorrer à pessoas ou entidades especializadas para fornecer-lhe assessoramento em assuntos específicos.

Artigo 8° - O Conselho de Segurança Pública de Santa Luzia do Norte /AL elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Artigo 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

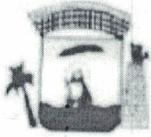
Artigo 10° - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CGC: 12.200.317/0001-50

Santa Luzia do Norte /AL, 11 de março de 2019.


José Alberto Hermenegildo da Silva
Prefeito

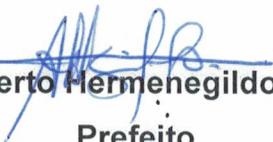


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CGC: 12.200.317/0001-50

JUSITIFCATIVA

A criação do Conselho Municipal de Segurança se faz necessário para garantir o mapeamento da violência no Município de Santa Luzia do Norte, discutir políticas de segurança pública, bem como, para cumprir TAC – Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo município com o Ministério Público Estadual em audiência pública ocorrida no município do Pilar.

Santa Luzia do Norte /AL, 11 de março de 2019.


José Alberto Hermenegildo da Silva
Prefeito